

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR



Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 154/2024

Processo Administrativo nº 51/2024

Licitação (Pregão Eletrônico) nº 28/2024

Interessado: Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de parecer jurídico referente às impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feita pela Comissão Permanente de Licitação, com vistas a examinar a interposição de recurso apresentada pela empresa **TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2024.

A impugnante solicitou, em síntese, que sejam incluídos documentos comprobatórios em relação à qualificação técnica das empresas participantes do certame, trazendo as seguintes sugestões: atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado de certidão de acervo técnico (CAT) compatível ao objeto licitado, devidamente compatível em características e especificações do material e comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários engenheiro mecânico, responsável pela fabricação de estruturas metálicas e engenheiro civil responsável pela execução civil de fundações e abrigos.

2. DO CONHECIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação ao Edital do Pregão pode ser apresentada até três dias úteis antes da abertura do certame, conforme item 9 do Edital da Licitação, obedecendo o artigo 164 da Lei 14.133/2021 que assim estabelece:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR



Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a abertura do certame se dará com o recebimento das propostas, está prevista para o dia 04/07/2024 (quinta-feira), e que o recurso foi apresentado no dia 28/06/2024 (sexta-feira), tem-se que a presente impugnação deve ser conhecida, visto que apresentada no prazo, e, portanto, tempestiva.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Ao contrário do que aduz a impugnante o edital em pauta não é precário em relação à comprovação técnica, trazendo em seu anexo II – “Das condições da contratação” a seguinte redação:

“1.5 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis ou de complexidade superior com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA da região;
1.6 Comprovar que a empresa fabricou e implantou equipamentos equivalentes com o objeto a ser licitado ou de complexidade superior. Essa comprovação deverá ser feita por atestado em nome da empresa participante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA da região onde o objeto foi executado;”

Assim, embora não seja uma exigência presente na documentação de habilitação, a empresa vencedora tem que apresentar atestado técnico devidamente registrado no CREA da região, bem como comprovar que fabricou e implantou equipamentos equivalentes com o objeto a ser licitado ou de complexidade superior - sendo que essa comprovação deverá ser feita por atestado devidamente registrado no CREA da região onde o objeto foi executado - para poder assinar o contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR



Procuradoria Jurídica Municipal

Portanto, a empresa ganhadora já tem que comprovar uma qualificação técnica considerável para assinar o contrato e prestar os serviços para este município.


4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pelo indeferimento da impugnação.

Ressalte-se que a manifestação dessa Advogada Pública no caso é meramente opinativa, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade à autoridade competente.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR 03 de julho de 2024


RAFAELA SEDASSARI MORAES
OAB/PR 105.870
ADVOGADA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – CNPJ: 18.778.775/0001-58.

Processo nº 51/2024

Ref: Edital Pregão Eletrônico nº 28/2024

Objeto: Confecção e instalação de ponto de ônibus, conforme descrição detalhada no termo de referência, constante no edital.

Aos vinte oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, foi recebido e conhecido pelo setor de licitação o documento de impugnação ao edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2024, interposto pela empresa TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – CNPJ: 18.778.775/0001-58.

Após o agente de contratação ter recebido e dado conhecimento, foi encaminhado ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

O setor jurídico analisou a presente impugnação e mediante o parecer nº 154/2024 opinou pelo indeferimento da impugnação

O Agente de contratação designado pela portaria nº 02/2024, segue o parecer da procuradoria jurídica municipal em seu inteiro teor e decide pelo indeferimento da impugnação de acordo com os fatos e fundamentos já disposto no referido parecer.

Desta forma, encaminho a impugnação, parecer jurídico e demais documentos a Autoridade superior da Administração para ciência e decisão final da presente impugnação.

Barra do Jacaré, 03 de julho de 2024.

Helder Henrique F. Moreno
Agente de Contratação
Portaria nº 02/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE

De: Prefeito Municipal

Para: Agentes de Contratação e Tomczak Indústria de Estruturas Metálicas LTDA

Assunto: Impugnação do edital da licitação Pregão Eletrônico nº 28/2024.

Considerando os recursos e pareceres contidos no presente processo acompanhado na íntegra o parecer jurídico e a decisão do agente de contratação e DECIDO pelo **indeferimento da impugnação** apresentada pela empresa TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – CNPJ: 18.778.775/0001-58, mantendo as mesmas condições presentes no edital do Pregão Eletrônico nº 28/2024.

É a decisão.

Barra do Jacaré, 03 de julho de 2024.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal